

Articulando os espaços privado e público: gênero e famílias monoparentais femininas

Articulating private and public space: female single-parent families and gender

Juliana Przybysz

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Resumo: Esta pesquisa visa compreender a dimensão socioespacial da re-organização das famílias de baixa renda após a dissolução conjugal em Ponta Grossa, priorizando a análise das famílias monoparentais femininas de baixa renda com filhos menores na área urbana. Para cumprir as metas de trabalho foram investigados os arquivos da 2ª vara de família, a partir de processos de Divórcio, Separação e Alimentos entre o período 2003 a 2007. Como resultados da pesquisa foram evidenciados que o acesso à justiça pelas mulheres de baixa renda é limitado e há incompatibilidades entre dinâmicas sociais e políticas de Estado e as demandas da sociedade contemporânea, bem como o desamparo relacionado à infância pobre.

Palavras-chave: Gênero. Famílias Monoparentais Femininas. Espaço Urbano.

Abstract: This research tries to understand the socio-spatial dimension of low-income families after separation in the city of Ponta Grossa, with special attention to the analysis of female single-parent families with smaller children in the urban area. In response to the research targets, judiciary files from the local Second Family Court have been investigated, basically from processes of divorce, separation and spousal support lawsuits between 2003 and 2007. As a result of this research it became clear that the access to law institutions by low-income women is limited and that there is a mismatch between social dynamics, state policies and basic necessities in contemporary society; also childhood experiences of poverty cause situations of abandonment.

Keywords: Gender. Female single-parent families. Urban area.

INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo central construir a inteligibilidade da dimensão socioespacial da re-organização das famílias de baixa renda após a dissolução conjugal em Ponta Grossa - PR. O interesse por tal temática está vinculado à construção de abordagens de gênero na geografia brasileira, ainda incipiente, embora com

vastas possibilidades compreensivas das relações entre sociedade e espaço. Embora a família esteja tradicionalmente vinculada ao espaço privado, ela também possui uma vinculação ao espaço público, dada sua regulação pelo Estado e suas implicações sociais no âmbito da cidade.

As transformações dos arranjos familiares têm sido um fato social que implica reconfigurações de papéis tradicionalmente

vivididos por homens e mulheres, como a figura masculina associada à função de provedor e a feminina à reprodução social. Estes papéis levam a vinculações diretas aos espaços público e privado. Contudo, a crescente dissolução conjugal tem colocado desafios aos papéis tradicionais e também re-organizado as espacialidades.

As dissoluções conjugais têm trazido consequências diferentes para homens e mulheres, notadamente no que diz respeito à guarda dos filhos que é majoritariamente feminina. Se toda e qualquer existência é espacial, pode-se dizer que a transformação da família após a dissolução conjugal, que atribui novos papéis sociais aos cônjuges, implica em novas espacialidades a serem vivenciadas por cada um dos elementos da família.

Nesse sentido, este trabalho investiga os processos de dissolução conjugal e a instituição de novos papéis sociais entre homens e mulheres e suas espacialidades, através dos processos da 2ª Vara de Família em Ponta Grossa, nas categorias de Separação, Divórcio e Alimentos no período de 2003 a 2007. O recorte temporal estabelecido deve-se à instituição da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o artigo nº 2044, quando o Novo Código Civil brasileiro entra em vigor, um ano após sua publicação, e dita novas regras conjugais e obrigações familiares.

Do total de dois mil oitocentos e cinquenta e quatro processos presentes na 2ª Vara de Família em Ponta Grossa, nas categorias de Separação, Divórcio e Alimentos no período de 2003 a 2007, foram selecionados quinhentos e vinte e dois, relativos ao recorte social desejado, ou seja, famílias com rendimento de zero a dois salários mínimos e com filhos de zero a doze anos. Assim, foram obtidos cento e quarenta e cinco processos de Separação, oitenta processos de Divórcio e duzentos e noventa e sete processos de alimentos no

período em questão¹.

O texto traz na primeira seção uma discussão que faz a articulação de conceitos que envolvem o tema proposto, expondo a vinculação espacial dos arranjos familiares e na segunda seção são examinados os processos de articulação entre os espaços público e privado na instituição da famílias monoparentais femininas após o processo de dissolução conjugal.

ESPAÇO, GÊNERO E DINÂMICAS FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS

O espaço urbano como reflexo e condição das relações sociais de produção e de reprodução social, tal qual nos diz Corrêa (2003), envolve tanto os elementos de produção de bens e serviços, como também considera as relações entre os diversos grupos sociais. Souza (2006) discute que a abordagem espacial pode envolver qualquer escala de análise e suas articulações e nesse sentido, pode-se dizer que espaço privado, associado à reprodução familiar, está articulado às demais escalas espaciais, sendo, portanto, tema geográfico. A organização familiar tem sido elemento de preocupação de diversas disciplinas sociais mas, no campo da Geografia, o tema não foi alvo de interesse por parte dos geógrafos(as), já que as relações familiares foram consideradas como elementos de ordem privada e a Geografia possui tradição de privilegiar o espaço público e de grandes dimensões territoriais:

A família é uma forma de organização social que apresenta movimento no tempo e no espaço e desta forma, compreender as dinâmicas de organizações familiares contemporâneas é um caminho de compreensão da estrutura das cidades e da sociedade urbana, pois a família é uma organização

¹ Foram desconsiderados os processos de dissolução de união estável, por não ter dados demonstrados no site do IBGE e pela baixa expressividade dentro do cartório. Houveram apenas 5 ações no período investigado.

social em que seus elementos componentes são regulados em seus papéis e ações pela norma jurídica do Estado.

A sociedade apresenta diversas formas de organizações familiares. A família nuclear, composta de um casal heterossexual e filhos, regulamentada pelo matrimônio civil tem sido tensionada pelas dissoluções conjugais e pela formação de novas estruturas familiares que não comportam o modelo ideal instituído pela sociedade burguesa ocidental. Esse movimento social de re-estruturação familiar não é acompanhado de forma simultânea pelo Estado, havendo uma pressão social para a instituição de novas normas reguladoras.

Os papéis sociais entre homens e mulheres possuem uma clara divisão sexual na família idealizada pela sociedade ocidental, que extrapola as dimensões do espaço privado. A figura masculina é o provedor da família e seu suporte moral, como afirma Sarti (2007). Esta função familiar no espaço privado leva a figura masculina a vivenciar de forma simultânea o espaço público, através do mercado de trabalho formal. O papel feminino está ligado aos aspectos de reprodução social como o cuidado com a alimentação, educação, afazeres domésticos, por mais que a mulher tenha adquirido outros papéis como trabalhadora. Nesse sentido, a vivência do espaço privado é mais forte no exercício da feminilidade e por consequência, da maternagem.

Mesmo que as mulheres tenham conquistado maior escolaridade nas últimas três décadas, Juliano (2003, p. 48) afirma que los datos sobre a escolarización femenina, analizados en el primer punto, son una muestra elocuente del interés de todas las mujeres (en los diversos países y a través de todas las clases sociales) por mejorar su posición social a través de esfuerzos de capacitación. Si tenemos en cuenta que en la mayor parte de los sitios

la división sexual del trabajo, que asigna a las mujeres el peso total de las tareas domésticas y reproductivas, se mantiene incólume, podemos ver que este esfuerzo por estudiar y por trabajar en tareas remuneradas se une a sus tareas tradicionales e implica un recargo importante de esfuerzo y tiempo.

Além disso, Juliano (1992, p. 164) critica a pequena valorização destes tipos de tarefas femininas pela sociedade nas seguintes palavras “no es, entonces, que las mujeres hagamos cosas poco importantes, sino que formamos parte de una sociedad que cataloga como poco importante cualquier cosa que hagan las mujeres”.

A geógrafa Linda McDowell (2000) argumenta que as dicotomias entre o espaço privado e o espaço público não são sustentadas quando se observa as relações de divisão do sexual do trabalho e suas implicações entre os dois pólos desta pseudo-divisão. A vivência dos papéis de gênero implica necessariamente em espacialidades. Se os papéis são diferentes, é óbvio que as espacialidades também se diferenciam.

Os papéis sociais de gênero masculino e feminino no âmbito do espaço privado possuem profunda relação com o espaço público. Além disso, os papéis femininos e masculinos vividos nas famílias estão também definidos pela classe, etnia, religião e vários outros fatores.

No âmbito deste estudo, as famílias de baixa renda apresentam configurações e papéis sociais específicos já estudados por outros pesquisadores na cidade de Ponta Grossa. Prochner (2005), ao estudar a demanda habitacional realizada por mulheres chefes de família, detectou que os ideais de gênero são reproduzidos pelas mulheres que entendem ser masculina a função de provimento das condições econômicas da família e que o papel feminino é fundamentalmente o cuidado com a casa e a família.

Este ideal encontrado por Prochner (2005) possui uma lógica de organização social capaz de manter o núcleo familiar estruturado em uma organização espacial de cidade que separa as periferias residenciais pobres das áreas de trabalho. A estrutura urbana sob a lógica funcional implica grandes deslocamentos entre moradia e trabalho e dificulta o desempenho das mulheres nas atividades produtivas. Assim, a estrutura familiar empobrecida nas periferias precárias de serviços de educação e creches, mantém uma divisão sexual do trabalho em que as mulheres vivenciam as atividades de reprodução social a fim de suprir na família as precariedades do serviço público.

Ornat e Silva (2007), explorando os papéis de gênero em famílias de baixa renda e os diferenciais de acessibilidade aos bens e serviços urbanos, detectaram que as mulheres, em função de seus papéis sociais, desenvolvem deslocamentos mais curtos e em diferentes horários, enquanto que os homens realizam deslocamentos mais rígidos em termos de itinerários e também mais extensos, em função de seu papel de provedor de necessidades econômicas. Resultados semelhantes são encontrados por Muñoz e Gigante (2007) na Espanha.

As famílias de baixa renda, moradoras de áreas precárias em termos de serviços e infra-estrutura e com poucos recursos financeiros para adquirir equipamentos e eletrodomésticos para diminuição do tempo gasto com o trabalho doméstico, têm atribuído à mulher tarefas voltadas à reprodução social com mais intensidade do que as famílias de média e alta renda.

As áreas precárias têm a figura feminina como suporte da organização familiar. Em muitos casos, as tarefas de reprodução familiar são acumuladas com trabalhos informais e flexíveis em horário, a fim de poder dar conta das tarefas domésticas a elas atribuídas. A renda feminina aparece,

na maior parte das vezes, como complementar à renda masculina.

No processo de dissolução conjugal, a organização familiar de baixa renda é profundamente afetada, já que os poucos recursos econômicos e as precariedades do espaço urbano eram, de certa forma, administrados pela divisão sexual do trabalho na família. A nova situação implica um processo de re-arranjo familiar que coloca a figura feminina frente a desafios que envolvem ambas as escalas espaciais: pública e privada.

A vivência feminina no espaço privado, seus antigos papéis e funções familiares são desestabilizados frente ao processo de separação. Em função da concepção social da maternagem, os filhos acabam por ficar sob a guarda da figura feminina. Batinter (1985) alerta para a construção social do amor materno e argumenta que a maternidade é um fato biológico, mas o exercício da maternagem é um dado social, construído temporalmente e espacialmente. A figura materna é ainda concebida como a ideal no cuidado e educação dos filhos que serão os cidadãos de nossa sociedade.

O peso da maternagem associado ao pequeno preparo das mulheres de baixa renda para o enfrentamento das atividades no espaço público, desencadeando um processo crescente de empobrecimento das famílias chefiadas por mulheres, foi objeto de estudo de Silva (2007a e 2007b). Segundo a autora, a falta do cônjuge para suprir as necessidades econômicas acarreta em forma de cadeia, exigências sobre os filhos que acabam por abortar suas possibilidades de estudo e ascensão social e assim, cria um ciclo de reprodução ampliada da pobreza urbana quando se considera uma nova geração.

Nesse sentido, as relações de gênero que estruturam as organizações familiares implicam na organização do espaço urbano. A estrutura urbana profundamente

desigual em termos de distribuição de serviços e infra-estrutura, também marca as relações de gênero e os padrões de estrutura familiar. Os processos de dissolução conjugal em famílias de média e alta renda, que vivem em áreas bem equipadas provocam consequências muito distintas do que aquelas verificadas nas famílias de baixa renda.

Assim quando os laços conjugais enfraquecem, culminando em separações, os filhos gerados pelo casal, em geral, ficam sob tutela feminina. Nos espaços de periferia, as dissoluções conjugais geram fortes impactos na vida das mulheres e de seus filhos, pois no processo de re-estruturação familiar, as dificuldades econômicas são agravadas e as mulheres enfrentam a situação de chefia familiar, sem possuir uma formação cultural para o exercício desse papel. Em geral, além de continuarem a desenvolver as atividades de cuidados com a família, agregam outras, relativas ao papel de responsáveis pelo sustento econômico.

A mediação dos papéis de homens e mulheres com relação às responsabilidades em torno dos filhos após a dissolução conjugal é realizada pelo Estado que tem evidenciado seu fraco papel em promover uma situação de proteção da infância. Em geral, os problemas de família envolvem a noção do espaço privado que é negligenciado enquanto um importante elemento na estruturação das relações sociais urbanas e, portanto, é um problema de toda a sociedade e não apenas um fator de ordem privada.

O papel de sustento econômico da família tem submetido as mulheres à exaustivas jornadas de trabalho fora de casa, impossibilitando-as ao cumprimento do papel anteriormente exercido quanto ao cuidado e proteção aos filhos como ocorria durante a vigência do casamento e da sua consequente divisão sexual do trabalho.

Nas periferias precárias de serviços públicos elas são fundamentais no cuidados e proteção da família e quando elas não podem mais exercer esta função, uma das consequências sociais mais importantes tem sido o abandono da infância nas ruas das periferias pobres que envolve fatores vinculados aos espaços público e privado simultaneamente.

O Estado tem sido a arena de discussão das condutas e responsabilidades sociais entre os cônjuges no processo de dissolução conjugal e na maior parte dos casos é a figura feminina que recorre à esfera pública para garantir a sobrevivência familiar. Contudo, as instituições judiciais tem evidenciado sua enorme deficiência no trato com os problemas enfrentados pelas famílias de baixa renda no processo de dissolução conjugal, sobretudo, a penalização tem recaído sobre as mulheres e crianças.

O acesso aos serviços jurídicos nos processos de dissolução conjugal de famílias de baixa renda é um processo complicado, já que os serviços de advogados e as despesas dos processos judiciais, dificilmente são suportados por este perfil familiar. Em geral, a justiça gratuita, à qual recorrem os casais de baixos rendimentos, é garantida pela lei nº. 1060/50² oferecendo-a através de órgãos como faculdades ou o próprio Ministério Público. As defensorias públicas são regulamentadas através da Lei Complementar nº 80³ de 12 de janeiro de 1994. Elas têm o dever de prestar assistência jurídica gratuita, inclusive os cartórios judiciais e extrajudiciais. Mesmo assim, essas leis não garantem o acesso da população às defensorias públicas conforme afirma Nó-

² Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei

³ Art. 1º A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

brega (2003, p. 5), “as Defensorias Públicas não dispõem de meios mínimos para atuar e, em boa parte dos municípios brasileiros sequer tem notícia de que esteja disponível serviço de tamanha importância para o indivíduo”.

Assim, os espaços privado e público estão profundamente articulados e esta relação envolve uma ação estatal que privilegie a complexidade de relações vivenciadas pelas famílias de baixa renda que enfrentam os processos de dissolução conjugal e a re-configuração de papéis sociais que envolvem as relações de gênero, mas também de desigualdades socioespaciais.

A INSTITUIÇÃO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS, JUSTIÇA E NOVAS ESPACIALIDADES

A população brasileira teve um aumento de 2,7%, entre os anos de 2003 e 2007, enquanto que o crescimento de casamentos foi de 4,3% e o de separações no período de 2003 à 2006 foi de 2,8%. Nesse sentido ao mesmo tempo que se dá o aumento da população, também crescem os casamentos e dissoluções conjugais, demonstrando que a instituição do matrimônio está frágil em termos de durabilidade.

Ponta Grossa acompanha a tendência

Tabela 1 - Separação e Divórcio, sobre autor da ação, guarda dos filhos e média de idade das partes na data da sentença em Ponta Grossa entre 2003 e 2006.

Cônjuge	Autor da requisição de dissolução conjugal	Guarda dos Filhos	Média de idade dos cônjuges
Varão	180	84	30-34 anos
Varoa	292	861	30-34 anos

Fonte: IBGE 2003 a 2007.
Organização própria.

nacional e estadual, já que o total de casamentos verificados no período de 2003 a 2006⁴ foi de mil setecentos e trinta e três

⁴ Embora o recorte temporal da presente pesquisa seja o período de 2003 a 2007 que coincide com a vigência do código civil, os dados do IBGE, no período de realização desta pesquisa,

casamentos. O total de separações foi de oitocentos e quinze e de divórcios de um mil duzentos e setenta e três.

As mulheres são as que mais requerem os processos de dissolução conjugal, tal como argumenta Juliano (2003, p.47) a partir da realidade espanhola, “la circunstancia de que la mayoría de los divorcios son solicitados por mujeres, nos hablan de personas que no se resignan a una convivencia insatisfactoria y que afrontan la posibilidad de represalias con tal de verse libres”. A tabela 1 evidencia o mesmo fenômeno retratado pela autora espanhola também no Brasil e ainda soma-se o fato de que são as mulheres que ficam com a guarda dos filhos. Mesmo sabendo que após a dissolução conjugal a situação econômica familiar acaba se agravando, elas tomam a iniciativa do processo judicial de separação.

Os processos de separações judiciais são relativos à primeira união dos cônjuges, em 98% dos casos e envolvem apenas um filho e com idade entre zero e doze anos. Os processos de divórcios estão relacionados com o envolvimento de filhos de idades maiores, já que as ações de divórcio ocorrem depois de, no mínimo, dois anos de separação judicial.

O fato é que a dissolução conjugal na

estavam disponíveis apenas até o ano de 2006, nesse sentido a caracterização geral das dissoluções conjugais está baseada nessa fonte, sendo assim sua caracterização foi feita até este ano. No próximo capítulo é tratado os anos de 2003 a 2007, conforme estipulado em nosso recorte temporal, tendo em vista que a fonte é diretamente os dados disponíveis no cartório da 2ª vara de família.

família de baixa renda implica em dividir escassos recursos para a manutenção de duas residências e, em geral, a saída do cônjuge gera o abandono econômico da família, como pode ser visto no trecho retirado do processo X/2007 da Segunda Vara de Família do Fórum da Comarca de Ponta Grossa:

Desde que o requerido assim se afastou do lar por espontânea vontade dele mesmo, ficou patente que o mesmo em conversa com a autora, veio a dizer que não ajudaria a mesma em nada, o que em definitivo terminou assim por fazer, ou seja, desde que assim o fez, abandonou de imediato a sua família, literalmente, sem sequer ajudar materialmente, bem como também de sua figura paterna. A autora não trabalha fora, cuida da casa e dos filhos. O réu trabalhava até o início deste ano como operador de serra, auferindo rendimentos no valor de um salário mínimo. (Trecho retirado do processo de Separação X/2007)

Mesmo depois da dissolução do casamento, os filhos gerados continuam como responsabilidade de ambos os pais, agora separados. Essa responsabilidade conjunta é de difícil negociação e as consequências para os filhos são inevitáveis. Em geral, a pessoa que deixa o núcleo familiar é a figura paterna, já que em 96,3% dos casos estudados a guarda fica com a genitora. O afastamento da figura paterna da residência familiar influencia na vivência cotidiana das demandas dos filhos o que alivia a pressão psicológica e relaxa as ações de provimento por parte do pai dos dependentes.

Notavelmente a modalidade mais expressiva de ações judiciais gira em torno de "Alimentos", pois as ações de Separação e Divórcio compõem um conjunto menor de processos pesquisados. Em geral, as pessoas de baixa renda não recorrem à justiça com grande frequência para realizar os processos de separação e divórcio. Esses

dados levam à hipótese de que a União Estável⁵ é uma modalidade de relacionamento conjugal bastante comum entre casais de baixa renda. Em 74% das ações de Alimentos as mulheres figuram com o estado civil de solteiras e a única forma de conquistar os direitos relativos aos filhos gerados nos relacionamentos maritais é majoritariamente por este perfil de ação judicial.

As ações de alimentos são realizadas para a garantia de sobrevivência dos filhos, mas podem ser extensivas às ex-cônjuges, no caso de incapacidade de sustento. Mesmo que haja a estipulação da obrigatoriedade do pagamento de pensões alimentícias e que a legislação seja rigorosa nesse sentido, verificou-se enorme inadimplência, comprovada pelos processos de "Execução de Alimentos"⁶.

No período estudado houve mil duzentos e vinte e um processos de Alimentos, dos quais foram geradas oitocentas e setenta e cinco "Ações de Execuções de Alimentos". Ou seja, os pais haviam deixado de cumprir suas obrigações de suporte financeiro em oitocentas e setenta e cinco casos dos mil duzentos e vinte e um processos. Para cada processo de alimentos, há 0,72 "Execuções de Alimentos", como pode ser evidenciado no gráfico 1 que segue.

Os dados evidenciam que em 71% dos Processos de Alimentos que entraram na 2ª Vara de Família do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, nos cinco anos considerados, o acordo não foi cumprido por parte do pai responsável. Mesmo que o art. 733⁷ do

⁵ União Estável: é a convivência não adulterina nem incestuosa, duradoura, pública e contínua, de um homem e de uma mulher, sem vínculo matrimonial, convivendo como se casados fossem, sob o mesmo teto ou não, constituindo, assim, sua família de fato. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=696> acesso em: 20/10/2008

⁶ "Em regra, o título que aparelha a execução de alimentos é o judicial, seja a sentença condenatória ou homologatória de transação efetuada em juízo, seja a decisão interlocutória que concede os alimentos provisórios ou provisionais, ou seja, a liminar."

⁷ Art. 733 - Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em



Fonte 2ª Vara de Família
Organização própria

Código de Processo Civil permita a prisão quando não há o pagamento da pensão alimentícia às crianças, há que se considerar o fato de que, mesmo que o devedor cumpra a pena de reclusão de no máximo noventa dias e não pague o que é devido, a situação da criança e suas necessidades continuam as mesmas.

A ação legal dos legisladores, Juízes e Promotores está distante da realidade vivida por famílias de baixa renda, notadamente a realidade vivida pelas mulheres, responsáveis pelos filhos dos matrimônios ou uniões estáveis dissolvidas nas periferias urbanas. As mulheres responsáveis pelos filhos têm dupla jornada de trabalho e ainda acabam sofrendo ameaças por parte dos ex-maridos, no sentido de não pagamento de pensão alimentícia e além disso, sofrem com a falta de infra-estrutura e serviços. A citação do processo de Separação X2/2005 a seguir evidencia a pressão masculina, mesmo depois do rompimento do relacionamento marital: "A relação das partes sempre foi atribulada, porém, o exagerado consumo do álcool tornou o réu extre-

mamente violento, agredindo fisicamente e moralmente a autora, situações estas que foram denunciadas..."

A figura feminina é a mais representativa na re-organização familiar após a dissolução conjugal, pois é ela que, além de ficar com a guarda dos filhos, é a autora da maior parte dos processos judiciais, em busca de justiça social.

Dos quinhentos e sessenta e sete processos de separação investigados, apenas vinte e um deles apresentam o cônjuge varão como responsável pela guarda dos filhos menores do casal.

Esse fato pode dimensionar a importância da figura feminina na nova família e os impactos dos novos elementos a serem geridos em suas vidas, o que dificulta as suas possibilidades de ascensão social de forma diferente à dos homens. Essas dificuldades relatadas pelas mulheres, foram constatadas em noventa e sete, processos⁸ que foram reunidas em quatro categorias apresentadas na tabela 2:

O maior número de queixas realizadas pelas mulheres relaciona-se ao abandono econômico dos filhos. Em segundo lugar, aparece a categoria mudança de residência e dependência dos pais/avós/parentes, em terceiro, falta de visitas e abandono afetivo e em quarto lugar está a categoria "outras queixas".

Na categoria "Abandono financeiro" as mulheres queixam-se que os ex-cônjuges

3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Disponível em http://www.dji.com.br/codigos/1973_lei_005869_cpc/cpc0732a0735.htm. Acesso em 08/10/2008

⁸ A seleção dos 97 processos dentre os 297 processos de alimentos considerados no período de 2003 a 2007 foi devido à presença de "relato de fatos" de forma mais expressiva.

Tabela 2 - Categorias de análise sobre dificuldades relatadas pelas mulheres após dissolução conjugal.

Tipo de dificuldade relatada	Número de Ocorrências de Queixas nos processos investigados	% de representação das queixas
abandono econômico dos filhos	89	53,6%
Mudança de residência e dependência dos pais/avós/parentes	44	26,5%
falta de visitas e abandono afetivo	17	10,3%
Outras queixas	16	9,6%
Total	166	100%

Fonte: 2ª Vara de Família
Organização própria

não pagam a pensão relativa às necessidades dos filhos. É importante levar em conta que a 38,22% das mulheres eram donas de casa no processo de dissolução conjugal, sendo que 61,77% desempenham trabalhos de baixa remuneração. A falta de compromisso com a manutenção dos filhos gera situação de extrema carência, inclusive de alimentos básicos, como evidencia o trecho do processo X3/ 2006: 'O autor passa por necessidades, para sua sobrevivência, vez que, sua mãe é diarista, mas não consegue sozinha suprir todas as necessidades do filho...'

A falta de assistência financeira está acompanhada do "Abandono afetivo", na maior parte dos casos. Se o abandono financeiro pode estar vinculado às dificuldades de empregabilidade do pai das crianças, o abandono afetivo é injustificável. Quando ocorre a dissolução conjugal, o homem separa-se não apenas da mulher, mas também de seus filhos, agindo como se suas obrigações não tivessem mais que ser cumpridas como pai. Pode-se dizer que há uma forte idéia de que os filhos são da mãe e não do pai após a dissolução conjugal, como visto no trecho do processo X6/2007 em que há a afirmação de que o pai "... nunca exerceu seu direito de visita, abstendo-se de manter qualquer contato com os requerentes".

A situação de abandono financeiro e afetivo leva a mulher a recorrer à família

e essa é uma queixa que se vincula à categoria "Dependência dos avós / Mudança de residência". Os avós são em geral, os maternos. A avó é a figura feminina que arca com o ônus do sustento e abrigo das famílias monoparentais de baixa renda. As mulheres e seus filhos mudam-se para a casa dos pais, pois já não possuem condições financeiras de manter a residência, conforme demonstra o processo X4/2007: "Assim a autora e sua mãe vem dependendo do apoio de parentes, estando ambas vivendo em pequena edícula sita nos fundos do imóvel utilizado pelos avós maternos, os quais prestam certo auxílio, na medida de seus recursos."

Na categoria "Outras queixas" estão reunidas aquelas de baixa frequência de relatos como casos de abuso sexual em relação aos filhos, maus tratos em relação aos filhos, ações de tentativa de controle em relação à ex-esposa e má conduta moral. Esses tipos de queixas são encaminhadas para outra vara do Fórum e tratadas como ações criminais.

A negação ao auxílio financeiro por parte do ex-cônjuge está relacionada também ao seu sentimento de posse em relação ao corpo feminino. O homem considera que o fato de não mais estar casado e ter direitos sobre a mulher, lhe retira a obrigatoriedade de sustento material dos filhos. Prochner (2005, p. 67) ao pesquisar sobre a situação

do abandono paterno na periferia pobre da cidade argumenta que há

uma infância abandonada tanto no sustento material como afetivo pelos pais que pesam sobre o conjunto da sociedade. Esses homens, ao se separarem de suas esposas, abandonam seus filhos e não suportam o fato de não terem mais autoridade sobre elas.

Fato esse também observado no processo X5/2005 há uma queixa de uma requerente que relata à mesma situação: "O réu não auxilia no sustento do menor, alegando que só pagará pensão quando puder e quando houver uma solução para o relacionamento entre si e a esposa."

Enfim, os processos de dissoluções conjugais entre famílias de baixo rendimento e a formação das famílias monoparentais femininas é assunto tratado na esfera do espaço privado, pouco significativo para despertar interesse ao Poder Público. Contudo, a pesquisa empreendida evidencia que os espaços públicos e privados estão articulados e que o universo feminino e a infância são grupos sociais que se tornam cada vez mais vulneráveis a todo o tipo de precariedades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de compreender a dimensão socioespacial da re-organização das famílias de baixa renda após a dissolução conjugal na cidade de Ponta Grossa - PR que em geral, é tema de pouca visibilidade social e também científica. Os resultados evidenciaram que há grande diferença nas consequências sociais, econômicas e espaciais entre homens e mulheres em função do desenvolvimento dos diferentes papéis de gênero repletos de desigualdades de oportunidades entre ambos. O desempenho dos papéis de gênero e a organização familiar articulam as diferentes escalas da cidade,

revelando a falsa dicotomia entre o espaço público e o privado.

REFERÊNCIAS

- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- CORRÊA, R. L. **O espaço urbano**. 4. Ed. São Paulo: Ática, 2003.
- GIGANTE, Francisco José Jiménez ; MUÑOZ, María Ángeles Díaz. "Transportes y movilidad: Necesidades diferenciales según género?". **Revista Terr@ Plural**, v.1, n. 1, p. 91-101, jan/jul 2007.
- JULIANO, Dolores. "La enseñanza de las Ciencias Sociales, Geografía e Historia desde un punto de vista no androcéntrico. Estado de la cuestión y líneas de avance". In: HIDALGO, Encarna, JULIANO, Dolores, ROSET, Montserrat y CABA, Àngels. **Repensar la enseñanza de la geografía y la historia: una mirada desde el género**. Barcelona: Octaedro Ediciones, 2003. p.18-71.
- _____, Dolores. **El juego de las astucias. Mujer y construcción de modelos sociales alternativos**. Madrid: Editora Horas Y Horas, 1992.
- MCDOWELL, L. **Género, identidad y lugar**. Madrid: Cátedra, 2000a.
- NÓBREGA, A. R., ET AL, **A omissão na atuação estatal**. Ci. Inf., Brasília, maio. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4735>>. Acesso em: 13 set. 2008.
- ORNAT, Marcio José e SILVA, Joseli Maria. "Deslocamento cotidiano e gênero: acessibilidade diferencial de homens e mulheres ao espaço urbano de Ponta Grossa - PR". **Revista de História Regional**, 2007, v. 12, n.1, p. 155-195.
- PROCHNER, Marcilene. **Recente Feminização da Periferia de Baixa Renda em Ponta Grossa- PR: análise da atuação da PROLAR**. 2005. Monografia (Especialização em Geografia) - Programa de Pós Graduação em Geografia, UEPG, Ponta Grossa - PR.
- SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 4. ed, São Paulo: Cortez, 2007.
- SILVA, Joseli Maria. "Amor, paixão e honra como elementos da produção do espaço cotidiano". **Espaço e cultura**, 2007a, v. 22, p. 97-109.

_____, Joseli Maria. "Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano". **Geosul**, 2007b, v 22, p. 117-134.

SOUZA, M. L. de. **A prisão e a Ágora: Reflexões em torno do planejamento e da Gestão das Cidades**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 364-392.

Recebido em 03/05/2009 Aceito em 07/07/2009
--